



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Karla Silvana Bastos Cezar		
EMENTA: Autoriza o aluno Múrcio Gondim Cezar Filho a prosseguir seus estudos referentes ao 8º ano do fundamental, em casa, a pedido de sua genitora Karla Silvana Bastos Cezar, pelas razões que expõe no processo.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 07209901-1	PARECER: 0658/2007	APROVADO: 09.10.2007

I – RELATÓRIO

Chega à CEB/CEE, para análise, o Processo de nº 07209901-1, conduzindo exposição de motivos de responsabilidade da mãe do aluno Múrcio Gondim Cezar Filho, estudante do 8º ano, na Escola Espaço Vida, em Fortaleza.

Karla Silvana Bastos Cezar, genitora, solicita ao CEE autorização para que seu filho realize seus estudos em domicílio, uma vez que desde a 5ª série cursada no Colégio Santa Isabel, vem apresentando dificuldade de relacionamento e socialização, sendo alvo de discriminação entre alguns colegas, por sua dificuldade de locomoção.

Relata, a mãe, uma série de constrangimentos sofridos por seu filho, inclusive com a professora de Educação Física e com um determinado colega que chegou ao extremo de torcer-lhe o pulso provocando contusão e necessidade de imobilização do membro. Daí então, Múrcio teve que ser submetido à ajuda de um profissional de Psicologia, pois ficou inseguro, recusando-se a voltar à escola.

Ora, qualquer aluno ou outra pessoa que se perceba com condições de estudar em domicílio, poderá fazê-lo pelo tempo que julgar necessário pois contará com amparo legal.

Quando for possível, então, poderá apresentar-se a um determinado estabelecimento solicitando reclassificação mediante avaliação de aprendizagem.

O interessado ou interessada poderá indicar a série para a qual se considera com aptidão para acompanhar.

Cabe à escola, em obediência à Lei, atender, avaliar, reclassificar, matricular e registrar em ata especial, o fato ocorrido.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0658/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido de Karla Silvana Bastos Cezar, genitora de Múrcio Gondim Cezar Filho, tem acolhida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, em seus artigos 22, 23, § 1º, 24, II, e 59, além de ser amparado pelas Resoluções de nº 364/2000 e 394/2004 – CEC/CEB.

III – VOTO DA RELATORA

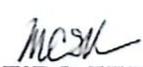
Pela sugestão contida no voto desta relatora, o aluno Múrcio Gondim Cezar Filho, tem todo o direito que lhe confere a Lei, de proceder seus estudos em casa, até considerar viável o seu retorno ao mundo escolar, onde deverá apresentar-se solicitando avaliação para efeito de reclassificação seja para prosseguir seus estudos ou, para certificação de finalidade.

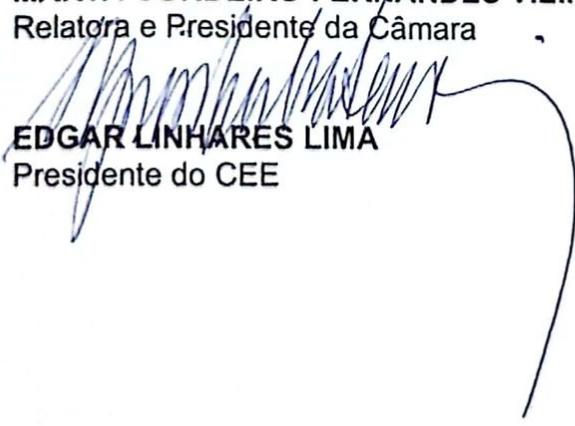
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica o Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2007.


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE